

Projeto de Lei nº 06 de 07 de Março de 2024.

Dispõe sobre a reformulação do regime jurídico do pessoal do magistério público do Município de Três Ranchos, revoga as disposições em contrário, especialmente os artigos 11, 12, 13 e 14; bem como altera o art 67, todos da Lei Municipal nº 810/2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a reformulação do regime jurídico do pessoal do magistério público do Município de Três Ranchos, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A carreira do magistério público do Município de Três Ranchos será dividida nas seguintes classes: Classe A, Classe B, Classe C, Classe D, Classe E, e Classe F, conforme os critérios de formação acadêmica a seguir:

- I - Classe A: Professores com ensino médio completo;
- II - Classe B: Professores com título de licenciatura curta;
- III - Classe C: Professores com título de licenciatura plena;
- IV - Classe D: Professores com título de pós-graduação *latu sensu*;
- V - Classe E: Professores com título de mestre;
- VI - Classe F: Professores com título de doutor.

Art. 3º Fica extinta a promoção/progressão horizontal na carreira do magistério, permanecendo apenas a promoção/progressão vertical conforme o escalonamento das classes mencionadas no artigo 2º.

Art. 4º O vencimento base das classes serão estabelecidos da seguinte forma:

- I - Classe A: R\$ 3.672,61;
- II - Classe B: R\$ 4.126,69;
- III - Classe C: R\$ 4.580,57;
- IV - Classe D: 5% acima do valor base do cargo de Professor Classe C;
- V - Classe E: 10% acima do valor base do cargo de Professor Classe C;
- VI - Classe F: 15% acima do valor base do cargo de Professor Classe C.

Art. 5º A promoção/progressão para a classe subsequente será concedida mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Existência de vagas;
- II - Requerimento administrativo formalizado até o dia 31 de julho de cada

ano;

III - Comprovação de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe atual;

IV - Apresentação de cópia autenticada do título acadêmico respectivo;

V - Análise e deliberação do Prefeito Municipal até o último dia útil do ano do requerimento, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte;

§1º O requisito do inciso V viabiliza o município a cumprir com o planejamento das diretrizes orçamentárias (responsabilidade fiscal).

Art. 6º Não será concedida promoção/progressão quando:

I - O título já tiver sido utilizado para qualquer outra vantagem funcional;

II - O servidor estiver em licença para mandato eletivo ou para tratar de interesse particular, ou afastado sem ônus para o município;

III - O servidor estiver respondendo a procedimentos disciplinares ou estiver em estágio probatório;

IV - O servidor estiver em exercício fora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Com a promoção/progressão de todos os professores das Classes A e B para a Classe C e/ou qualquer outra subsequente, as Classes A e B serão extintas do quadro funcional.

Art. 8º Considerando o que dispõe o art. 3º desta lei, e o respectivo critério especialidade, que dispõe sobre o regime jurídico do magistério público do Município de Três Ranchos, fica expressamente vedado aos Professores utilizarem das disposições do Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 615/1993) para pleitear qualquer tipo de promoção/progressão, seja de ordem vertical ou horizontal, devendo todos se submeterem somente a este regime jurídico.

Art. 9º. O art. 67, da Lei Municipal nº 810/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento na referência que o Professor ocupar, à razão de:

I - cinco por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a trezentas e sessenta horas;

II - dez por cento, para curso de duração igual ou superior a quinhentas e quarenta horas.

§ 1º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em

PRC

um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º do artigo 66.

§ 2º - Os percentuais expressos nos itens I a II não serão cumulativos, entendendo-se que o maior sempre exclui o menor.

§ 3º - A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento ou a remuneração, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 810/2001, ficam expressamente revogados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL